

**Projeto de Lei nº 208 /2022**  
Deputado(a) Juliana Brizola

Institui o Programa de Proteção à Servidora dos Serviços Penitenciários Gestante e Lactante (SEI 7738-0100/22-1)

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Proteção à Servidora dos Serviços Penitenciários Gestante e Lactante no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de salvaguardar o direito a uma gestação saudável e o retorno da Servidora à ativa, terminado o período de licença maternidade.

Art 2º. A Servidora Penitenciária gestante terá prioridade ao acesso às vagas de permuta entre Estabelecimentos Prisionais.

Parágrafo Único. A pedido da Servidora Penitenciária gestante poderá ser alterado seu tipo de atuação no âmbito da Superintendência dos Serviços Penitenciários, garantindo o direito de permanecer no mesmo Estabelecimento Prisional.

Art. 3º. É facultado à Servidora Penitenciária gestante o dever de trabalhar em postos e inspetorias, realizar escoltas, assim como atuar diretamente com pessoas detidas, especialmente, quando houver risco à saúde da gestante e à gestação.

Parágrafo único. É de responsabilidade da administração e segurança do Estabelecimento Prisional preservar a segurança e a saúde física e emocional da Servidora gestante.

Art. 4º. É vedada redução remuneratória da Servidora Penitenciária gestante, desde o início da gestação até seis meses após o término da licença maternidade.

Art. 5º. Ao término da licença maternidade, é assegurado à Servidora lactante, durante o período de 2 (dois) meses, o direito de comparecer ao serviço em 1 (um) turno, quando seu regime de trabalho obedecer a 2 (dois) turnos, ou seja, regime de expediente.

§ 1º. Às Servidoras Penitenciárias lactantes que trabalham em regime de plantão é facultado trabalhar em regime de expediente durante o período de licença lactante, a fim de usufruir do direito que trata este artigo.

§ 2º. Às Servidoras Penitenciárias lactantes é assegurado cedência para o Estabelecimento Prisional mais perto de sua residência durante o período da licença lactante.

Art. 6º. Após o término da licença maternidade e da licença lactante, a Servidora Penitenciária deverá retornar para o mesmo Estabelecimento Prisional, com a mesma jornada e horário de trabalho que detinha antes da vigência da licença, salvo haja manifestação expressa de vontade da mesma.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

